



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Cotriguaçu – FMEC - e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 07/12/2018
Seane Richter
Presidente

I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Cotriguaçu – FMEC, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Secretário Municipal como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Das Fontes de Receita do Fundo.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os inciso I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos da educação serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

III – Das Atribuições do Ordenador do Fundo:

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Cotriguaçu;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Cotriguaçu e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X - Financiar total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

V- Das Disposições Finais

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à esta Casa Leis para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Cotriguaçu – FMEC - e dá outras providências.

Senhora Presidente, o presente Projeto de Lei, visa instituir o Fundo Municipal de Educação de Cotriguaçu – FMEC, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

A necessidade de instituição ou criação do Fundo Municipal de Educação de Cotriguaçu – FMEC – decorre do atendimento à Portaria conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, em que foi determinado que o município deverá atribuir aos recursos da área da educação tratamento específico para os recursos do FUNDEB.

Desta forma, deverá também existir um CNPJ da área da educação, em nome da secretaria de educação ou órgão equivalente e conta bancária com movimentação exclusivamente por meio eletrônico. Ademais, as informações relacionadas ao CNPJ aberto em nome da secretaria de educação para movimentação dos recursos do FUNDEB, tipo: nome da instituição bancária; número da conta corrente e da agência, deverão ser declaradas no cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb- CACSFEUNDEB, conforme orientações encaminhadas ao Prefeito Municipal pelo Ofício Circular 006/2018, datado de 13 de março de 2018, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Com efeito, o proposto encerra assunto dos mais relevantes e atende as necessidades do Município, portanto, uma vez que o Projeto objetiva o interesse público, e está em conformidade com a legislação vigente, estamos solicitando que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, SOLICITO, com base na urgência denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal medida tendo em vista que o Município dispõe de prazo para abrir uma conta bancária após o registro no CNPJ para informar o CACS-FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora **LEANI FRIEDRICH RICHTER**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT

